

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 015/2019

Decreto n.º 46.853, de 07 de dezembro de 2018 - Institui o Sistema de Gestão de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Data: 03/05/2019

Sistema de Gestão de Ética dos Agentes Públicos – Parte II

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do Decreto Estadual n.º 46.853/2018, que trata da instituição do Sistema de Gestão de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

◆ Funcionamento Processual do Sistema de Gestão de Ética

O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao estabelecido no Código de Conduta da Alta Administração Estadual e no Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética e equivalentes.

O investigado terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se após a notificação e poderá produzir prova necessária à sua defesa.

Cabe destacar que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

As Comissões de Ética poderão requisitar os documentos que entenderem necessários para instrução probatória e os órgãos e entidades, além de dar prioridade no atendimento das solicitações, não podem alegar sigilo para deixar de prestar a informação.

Impende registrar, que as Comissões não poderão deixar de decidir sobre matéria de sua competência. No caso de possível omissão nos citados códigos, deve-se aplicar analogia e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

publicidade e eficiência. Ressalta-se que, quando houver dúvida referente à **legalidade**, primeiramente, deve ser ouvida a **área jurídica do órgão ou entidade**.

Quando finalizada a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão **decisão conclusiva e fundamentada**. Caso seja constatada a falta de ética, além das penalidades constantes nos Códigos de Ética, as Comissões adotarão as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou dispensa de função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, para exame de eventuais transgressões disciplinares;

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir; e

IV - cientificação da entidade de classe a que pertencer o agente público, quando a conduta caracterizar violação à norma prevista no estatuto profissional respectivo.

Importante destacar, que o Decreto em questão estabelece que será mantido com a chancela de **“reservado”**, até que haja o **trânsito em julgado administrativo**, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de **ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar**, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

A CEP manterá **banco de dados de sanções** aplicadas pelas Comissões de Ética Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, **em casos de nomeação para cargo em comissão**.

Por fim, no caso de conflito entre as normas do Código de Conduta da Alta Administração Estadual e do Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual com o Código de Ética do órgão ou entidade, **deve-se aplicar subsidiariamente os diplomas gerais em relação ao Código específico do órgão**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.